



TESOURO NACIONAL

Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2009

21ª GTCON

Maio/2016

Título I – Disposições Preliminares

- Especificação de vários conceitos, como:
 - Diretrizes
 - Projeto
 - Unidade orçamentária
 - Receitas e despesas orçamentárias e suas categorias econômicas

- Mesmo critério para reconhecimento de receitas e despesas orçamentárias: arrecadação e empenho, respectivamente.

Título II – Do Planejamento e do Orçamento

- Caberá ao Poder Executivo da União:
 - Instituir metodologias, normas e procedimentos que orientem a pré-avaliação, revisão independente, seleção e implementação, ajuste, operação e avaliação das iniciativas e dos projetos de investimento que pleiteiem ou sejam financiados por recursos públicos.

Título II – Do Planejamento e do Orçamento

■ Plano Plurianual - PPA

- Prazo para envio do Poder Executivo ao Poder Legislativo: 30 de abril do primeiro ano de seu mandato.
- Vedada a alteração do PPA por intermédio da LDO ou LOA
- Disposições no PPA são indicativas e não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas LOAs e suas modificações
- Aplica-se a estados, DF e municípios, caso suas constituições ou leis orgânicas não disponham em contrário

Título II – Do Planejamento e do Orçamento

- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
 - Estimativa abrangente e detalhada de todas as naturezas de receita que serão consideradas na lei orçamentária
 - Prazo de encaminhamento: 30 de abril, exceto se constituições estaduais e leis orgânicas definirem prazo diverso
 - Devolução para sanção: até encerramento 1º período sessão legislativa

Título II – Do Planejamento e do Orçamento

- Lei Orçamentária Anual – LOA
 - Prazo para envio do Poder Executivo ao Poder Legislativo:
 - 31 de agosto: União
 - 15 de setembro: Estados e DF
 - 30 de setembro: Municípios
 - Emendas, aprovadas somente caso:
 - Não anule ou reduza despesa obrigatória
 - Redução de despesa com atividade de manutenção administrativa não prejudique serviço público
 - Indicação da dotação a ser anulada ou reduzida observe a classificação de menor nível do PLOA

Título II – Do Planejamento e do Orçamento

- Lei Orçamentária Anual – LOA
 - Não se constituem receitas para fins de aprovação do PLOA
 - As receitas pertencentes a outros entes (transferências constitucionais e legais)
 - Recursos para abertura de créditos adicionais
 - Inclusão de cancelamento de restos a pagar
 - Saldos positivos de recursos e excesso de arrecadação por fonte de recursos.

Título III – Da Execução

- Princípio da Unidade de Tesouraria;
- Fases da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento;
- Facultada a utilização de outras fases, por ato do órgão central de administração financeira do Poder Executivo Federal;
- Vedada delegação de competência para liquidação ao próprio ordenador.

Título IV – Dos Classificadores Orçamentários

- Classificação mínima da receita orçamentária: corrente e de capital, esfera orçamentária, indicador de resultado primário e vinculação de recursos.
- Crédito orçamentário seguirá as seguintes classificações:
 - Esfera
 - Institucional
 - Programática
 - Funcional
 - Econômica
 - Vinculação de recursos

Ato conjunto dos órgãos centrais de planejamento e orçamento, de administração financeira e contabilidade do Poder Executivo Federal.

Título V – Dos Fundos

- Regras gerais para fundos existentes
- Regras para criação de novos fundos

Título VI – Da Contabilidade

- Capítulo I – Das Disposições Gerais
 - CASP observará lei, normas gerais da lei e normas específicas do Órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal, a serem ratificadas por Conselho de Gestão Fiscal (LRF)
 - Convergência às normas brasileiras de contabilidade e padrões internacionais de contabilidade do setor público
 - Tratamento abrangente a controle do patrimônio, DCASP, PCASP, PCP e registros da execução orçamentária

Título VI – Da Contabilidade

- Capítulo II – Da Contabilidade Patrimonial
 - Registros das alterações da situação líquida patrimonial independentes do orçamento
- Capítulo III – Das Demonstrações Contábeis
 - DCASP serão definidas com base em normas específicas do órgão central de contabilidade
 - Obrigatoriedade de notas explicativas
 - Entes deverão elaborar demonstrações consolidadas

Título VI – Da Contabilidade

- Capítulo IV – Da Consolidação das Contas Públicas
 - Ratificação das regras atuais para padronização da informação contábil e envio ao Poder Executivo Federal
 - Relatórios Fiscais elaborados com base na escrituração contábil
- Capítulo V – Dos Serviços de Contabilidade
 - Nenhum documento ou informação relativos aos atos e fatos que provoquem variação no patrimônio público poderão ser sonegados aos serviços de contabilidade

Título VII – Do Controle, Dos Custos e da Avaliação

- Controle externo e interno nos moldes da Constituição Federal
- Regras para controle social
- Informação de custos seguirão padrão mínimo estabelecido pelo órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal
- Avaliação de Programas: Poder Executivo da União estabelecem orientação para monitoramento e avaliação, buscando convergência entre a União, estados, Distrito Federal e municípios.

Título VIII – Das Disposições Finais e Transitórias

- Algumas alterações e inclusões na LRF
 - Metas fiscais para exercício a que se referir e quatro subsequentes
- Enquanto não instituído CGF, considerados válidos atos editados pelo órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal
- Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente à publicação.
 - Projetos PPA, LDO e LOA seguintes à publicação.
 - Municípios: facultado aplicar no segundo projeto PPA, LDO e LOA
- Revogação da Lei 4.320/1964

Nelson Henrique Barbosa Filho

Ministro de Estado da Fazenda

Dyogo Henrique de Oliveira

Secretário Executivo

Otávio Ladeira de Medeiros

Secretário do Tesouro Nacional

Gildenora Batista Dantas Milhomem

Subsecretária de Contabilidade Pública

Leonardo Silveira do Nascimento

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Bruno Mangualde

Coordenador de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Diego Rodrigues Boente

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis

Ana Karolina de Almeida Dias

Carla de Tunes Nunes

Gabriela Leopoldina Abreu

Gessé Santana Borges

Rodrigo Pereira Neves

Washington Nunes Leite Júnior

Equipe Técnica

tesouro.fazenda.gov.br

cconf.df.stn@tesouro.gov.br

Twitter: @_tesouro

Acesse o Fórum da Contabilidade:

www.tesouro.gov.br/forum

Acesse o Siconfi:

www.siconfi.tesouro.gov.br

Eventos:

casp.cfc.org.br

